

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu, Ivan de Almeida Trzan, Cadastro nº 968.998-2, Coordenador – UNICORP, após analisar as consultas de preços coletadas nos sites de internet para instrução do processo nº TJ-ADM-2023/30953, objetivando a contratação da pessoa jurídica Gestão e Negócios Inteligentes Ltda, inscrita no CNPJ n. 49.780.850/0001-49, para a realização do curso "**Processo Administrativo Disciplinar**", na modalidade ensino presencial, para até 280 (duzentos e oitenta) alunos, passo a tecer as seguintes considerações:

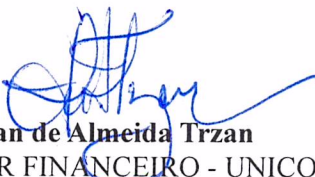
Por tratar-se de curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a esta Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (UNICORP), com interesses peculiares e distintos do comumente procurado e com um corpo docente qualificado e com experiência, conforme instruído nos autos. Por esta razão, indica-se a contratação da empresa Gestão e Negócios Inteligentes Ltda, a qual possui especialização na área de curso e treinamentos, além de contar com os instrutores de larga experiência, como os professores Álvaro Capagio, Reinaldo Couto e Noel Baratieri, possuidores de notória especialização, como atesta a proposta anexada aos autos. Soma-se a isso os currículos dos docentes que conta com a autoria de livros na área a ser ofertada.

Nada obstante, tendo em vista que o Tribunal de Contas da União (TCU), na decisão 439/1998 – Plenário, considerou “que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação” previstas no inciso II do art. 60 da Lei Estadual n. 9433/2005, e comprovadas à singularidade e a notória especialização dos instrutores. Acresce-se, ainda, que o custo para realização deste curso, que será ministrado na modalidade presencial para até 280 (duzentos e oitenta) alunos, ficou no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), com carga horária de 16h/a, conforme proposta anexada. Assim, a UNICORP vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 60, II, §2º c/c art. 23, VI, da Lei Estadual n. 9433/2005.

No quesito vantajosidade, buscou-se orçamentos com objetos similares junto a internet, bem como valores que esta Corte de Justiça já vem realizando em outras contratações, comprovando que os preços praticados pelo fornecedor estão compatíveis com o mercado, bem como ressaltar que o curso será *in company*, nas dependências da UNICORP para uma quantidade de vagas significativa, conforme citado.

Desta forma, constata-se que a proposta apresentada pela supracitada empresa para a realização do curso "**Processo Administrativo Disciplinar**", para os magistrados e servidores do TJBA encontra-se em conformidade com os preços praticados no mercado, atendendo o que dispõe o art. 60, II, §2º c/c art. 23, VI da Lei Estadual n. 9.433/2005.

Salvador, 25 de agosto de 2023.



Ivan de Almeida Trzan
COORDENADOR FINANCEIRO - UNICORP TJBA